

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.664, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Concede prazo para cumprimento de exigências

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 18/04/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.357/2000, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa BEBIDA GOSTOSA RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de fabricação de refresco, situada na Avenida Isabel Domingues nº 44, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificações da FEEMA para apresentar Ficha de Aprovação de Consulta Prévia de Local (Certidão de Zoneamento), de Inventário de Resíduos e para Implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos e industriais,

CONSIDERANDO que a empresa permanece em operação lançando seus efluentes líquidos diretamente no corpo receptor,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa BEBIDA GOSTOSA RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implante sistema de tratamento de efluentes líquidos e industriais.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências contidas no caput deste artigo, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades. conforme prevê o art. 2º inciso VIII da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/04/06.